

CONTRATO Nº 15/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, com sede na Av. Tem. Raimundo Rocha, 1639 - CEP nº 63048-080, Bairro Cidade Universitária, Município de Juazeiro do Norte-CE, neste ato representado por seu Reitor, Prof. RICARDO LUIZ LANGE NESS, doravante denominada CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, CNPJ nº 08.918.421.0001-08, situada no Campus Universitário do PICI, S/N, Bloco 710, Sala B, Amadeu Furtado CEP: 60440-900, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, Prof. TOMAZ NUNES CAVALCANTE NETO, celebram entre si o presente contrato com repasse de verbas orçamentárias, baseado nas Leis Federais no 8.666, de 21 de Junho de 1993, e no 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto no 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e pelo Decreto no 8.241, de 21 de maio de 2014 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO.

Constitui objeto deste instrumento a contratação da FASTEF com a finalidade de dar apoio ao Projeto "FORTALECENDO FAMÍLIAS ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL (PROEX/UFCA), financiado pelo Governo Federal, através da Secretaria Nacional da Família, do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos".

Parágrafo Primeiro - O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no plano de trabalho mencionado, que se faz parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo — A atribuição de encargos pertinentes à gestão financeira, não exclui a competência da UFCA para exercer o controle finalístico de todas as



CONTRATO Nº 15/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

atividades exercidas como apoio ao desenvolvimento institucional objetivado pela contratação.

Parágrafo Terceiro - A contratação resultou de postulação da unidade acadêmica responsável pelo projeto, justificada com o registro de que a contratada já executou projetos iguais e/ousemelhantes e demonstração de que os preços guardam compatibilidade com mercado conforme outras propostas recolhidas junto a entidades aptas a executarem os referidos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - E vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo - São obrigações da Contratada:

I - prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento, seus anexos e em conformidade com as Ordens e Instruções de Serviço que venham a ser expedidas pela UFCA, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

II - responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

III - responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;



CONTRATO Nº 15/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

IV- aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregálos, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira:

V -Transferirà Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UFCA, cuja especificação deverá solicitar à UFCA.

VI- responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

VII - respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

VIII - facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

XIX - responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

X - observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e 10.024/2019 e pelo Decreto nº 10.024/2019. $\tau$  relativos a Licitações e Contratos;

XI - transferir, de imediato, à Contratante, a titularidade dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira, fazendo registros contábeis que revelem a situação de contingência de tais bens; XII - formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis,



CONTRATO Nº 15/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

imediatamente à sua aquisição, identificando-os com etiqueta de vinculação a este contrato/projeto, e devolvendo-os à posse da UFCA ao final da execução contratual;

XIII - solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;

XIV- apresentar prestação de contas em até trinta dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3 º,4, da Lei 8.958/94 (Incluído pela Lei 12.863/2013);

XV- sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos captados no período inicialmente acordado.

XVI - manter em conta aberta no Banco do Brasil, específica e exclusivamente para receber e movimentar os recursos e valores recebidos a qualquer título.

XVII - Manter em arquivo, de modo que possa ser examinados pela Contratante ou por órgãos de controle governamental, a qualquer tempo, os extratos da conta bancária referida no item anterior (XVII), autorizando ao banco que forneça à UFCA, quando solicitado, toda e qualquer informação a respeito da movimentação dessa conta;

Parágrafo Terceiro: São obrigações da Contratante:

I-expedir as Instruções e Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;



CONTRATO Nº 15/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

- II -disponibilizar equipamentos e recursos logísticos a serem utilizados na execução do projeto, onde e quando isto, não afetar suas atividades acadêmicas institucionais permanentes e correntes;
- III acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;
- IV receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:
- a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;
- b) definitivamente, em até trinta dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art, 73, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante indica como Coordenador a servidora **Professora Waléria Maria Menezes Morais de Alencar, SIAPE nº 1340331**, CPF nº **801126333-15**, com lotação no CCSA/UFCA, e o Fiscal do Contrato, que será designado em ato próprio, os quais acompanharão os serviços da Contratada e os fiscalizarão, diretamente, podendo, ser eventualmente substituídas por meio de ato do Reitor ou Vice-Reitor, tudo na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro — A indicação de novo Coordenador do Projeto ou de Fiscal do Contrato, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.



CONTRATO Nº 15/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

Parágrafo Segundo — Cumpre ao Fiscal examinar os documentos mantidos em arquivo pela Contratada relativos à execução do projeto, para atestar a conferência e regularidade da execução contratual, ao final de cada exercício e, na conclusão do contrato, assinando declaração no teor formulado em anexo, em duas vias, sendo uma destinada a instruir a prestação de contas e outra a ser remetida em arquivo que possa ser apresentado à Contratante, quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO REPASSE E RESSARCIMENTO DE CUSTOS DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

A Contratante repassa à Contratada a quantia de R\$ 210.00,00 (duzentos e dez mil reais) oriunda da NC nº 2021NC000004, para a administração do projeto a título de despesas operacionais administrativas, cabendo-lhe direito ao ressarcimento de custos com a execução do projeto no valor de R\$ 18.976,00 (dezoito mil e novecentos e setenta e seis reais), conforme plano de trabalho.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária indicada na NOTA DE CREDITO 2021NC000004. constante no Processo/SIPAC Nº 23507.003727/2021-08

# CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES DO PROJETO

Encontram-se especificados no projeto de que trata a Cláusula Primeira os valores, com a respectiva fonte e/ou origem, relativos à sua execução.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1 º, da Lei nº 8.958/94,



CONTRATO Nº 15/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

vinculando-se ao Processo/SIPAC nº23507.003727/2021-08

# CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

#### CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE

Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 14 meses, iniciando-se no ato de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas elou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- I advertência;
- II suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;



CONTRATO Nº 15/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

- III multa de 10% (Dez por cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- IV multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- V multa de 1% (Um por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI multa de 1% (um por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- VII declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Subseção



CONTRATO Nº 15/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

Judiciária de Juazeiro do Norte-CE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASSOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente CONTRATO serão dirimidas pelos signatários em conformidade com a legislação específica.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o assinam.

Juazeiro	do Norte-CE, de de 20	J <b>2</b> 1.
Prof. Ricardo Luiz Lange Ness REITOR DA UFCA	Prof. Tomaz Nunes Cavalcante Ne Diretor Presidente da Fundação AST	
Гestemunhas:		
I CPF:	2 CPF:	